

SOPE-21, 28 de março de 2024, Lacy da Silveira - Encarregado de Serviços, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão - SOPE-21, Milena Graciano - Diretora da SOPE-2

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.21**

**EDITAL Nº 42/2024**

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "DOCUMENTOS EMITIDOS SEM GAM COMPLEMENTAR" dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	INTERESSADO
SB.020238/2024-02	BEL FRATELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SB.027820/2024-82	SUN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SB.026322/2024-93	LUCIANO PAGLIARI XAVIER
SB.015736/2024-54	HESA 197 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
SB.025404/2024-64	MIRNA APARECIDA DE PAULA QUEIROGA
SB.016274/2024-67	RITA APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO E OUTRA
SB.013365/2024-81	ELISANGELA AP. DA COSTA MITSUNAGA E OUTRO
SB.139808/2023-20	MAURICIO LUIZ PELANDA
SB.029447/2024-05	ELMA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
SB.133614/2023-12	CHRISTIAN KREBS REMPE
SB.046181/2023-55	DAIANA RODRIGUES PINHEIRO LEAL

SOPE-21, 28 de março de 2024, Lacy da Silveira - Encarregado de Serviços, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão - SOPE-21, Milena Graciano - Diretora da SOPE-2

**Departamento de planejamento estratégico - SOPE-1  
Divisão de planejamento municipal - sope-12**

Ficam autorizados nos termos da Lei Municipal 7.283/24, os estabelecimentos abaixo relacionados:

Processo	Estabelecimento	Nº Autorização
SB 35.597/24	BOTEQUIM SAO PAULO BAR E RESTAURANTE LTDA	01/2024
SB 37183/24	CENTRAL RESTAURANTE LTDA	02/2024

SOPE-12, 28 de março de 2024. Alessandra Bortoto - Diretora de Divisão SOPE-12. Lilian Giusti - Diretora de Departamento SOPE-1.

**TERMO DE COMPROMISSO nº 006/CIAEIV/2024**  
PA SB nº 52.870/2023

De acordo com a L.M. nº 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediada no Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico - SOPE-1, **LILIAN GIUSTI**, a quem compete presidir a Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Estudo e Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, **IGREJA PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO**, cadastrada sob o CNPJ nº 82.678.046/0001-29 (MATRIZ), situada à Rua Francisco Ongaro, nº 61 - Bairro Centro, São Bernardo do Campo - São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES SILVA**, portador da carteira de identidade nº MG12181016 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.848.456-43, abaixo assinado, no bojo do procedimento administrativo de regularização das atividades, neste Município, através do processo **SB nº 52.870/2023**, para emissão do Alvará de Funcionamento e, considerando os interesses públicos adiante consignados, decidem estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

O presente **COMPROMISSO** tem por objetivo atender às solicitações do **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV Nº. 006/2024**, aprovado pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 6184, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.477, de 08 de maio de 2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.082/2010.

Com base na análise das várias questões enumeradas no Estudo de Impacto de Vizinhança, e além das medidas elencadas no Relatório Técnico, ficam definidas as seguintes medidas a serem respeitadas e consideradas para que sejam concedidos os respectivos Alvarás ao empreendimento:

1. Atender as condições de instalação de uso não residencial em vias Coletoras, conforme Quadro 3B, anexo à L.M. nº 6.222/2012;
2. Por se tratar de local sujeito a inundação, a prefeitura de São Bernardo

do Campo ficará isenta em caso de danos causados ao imóvel, portanto, deverá instalar portas de contenções para enchentes;

3. Deverá promover o programa de reciclagem, instalando lixeiras adequadas para separação de materiais recicláveis, destinando-os a devida coleta seletiva;

4. Deverá juntar croqui com a demarcação correta das vagas no processo de regularização da construção SB. 92.250/2020;

5. Deverá manter o local de portas fechadas para a realização das atividades no momento dos cultos e realizar tratamento acústico;

6. Os níveis de pressão sonora deverão ser monitorados constantemente e as medidas de mitigação verificadas quanto à sua eficiência e eficácia;

7. Em caso de reclamações deverão ser adotadas de imediato as medidas de mitigação ou cessação dos impactos;

8. O atendimento das normas de acessibilidade fica vinculado ao processo de regularização da edificação;

9. Na ocorrência de denúncia/reclamação quanto a impactos negativos gerados pelo empreendimento, o Relatório Técnico poderá ser revisto, ensejando novas exigências para a adequação do empreendimento no local.

Estando o presente EIV considerado **APROVADO** e por estarem de acordo, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

São Bernardo do Campo, 14 de fevereiro de 2024.

Pela **PREFEITURA**:

**LILIAN GIUSTI**

Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico

Pela **IGREJA PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO**:

**Nome: JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES SILVA**

RG nº MG12181016 SSP/MG

CPF nº 049.848.456-43

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: ROBSON DE SOUZA GODOI**

RG nº 10456518-2 SESP/PR

CPF nº 068.816.049-20

**Nome: JOÃO NETO MARTINS DE OLIVEIRA**

RG nº 14.618.598-5 SSP/SP

CPF nº 291.170.466-53

**TERMO DE COMPROMISSO nº 007/CIAEIV/2024**

PA SB nº 76.840/2023

De acordo com a L.M. nº 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediada no Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico - SOPE-1, **LILIAN GIUSTI**, a quem compete presidir a Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Estudo e Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, **TENDA DE UMBANDA NOSSA CASA NOSSO TERREIRO**, cadastrada sob o CNPJ nº 13.789.913/0001-80, situado à Rua Vinte e Cinco de Março, nº 56 - Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - São Paulo, neste ato representada pela Senhora **LUCILIA FERNANDA QUELHAS MEIRELLES**, portadora da carteira de identidade nº 15.105.962-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 119.472.498-19, abaixo assinado, no bojo do procedimento administrativo de regularização das atividades, neste Município, através do processo **SB nº 76.840/2023**, para emissão do Alvará de Funcionamento e, considerando os interesses públicos adiante consignados, decidem estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

O presente **COMPROMISSO** tem por objetivo atender às solicitações do **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV Nº. 007/2024**, aprovado pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança - **CIAEIV**, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 6184, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.477, de 08 de maio de 2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.082/2010.

Com base na análise das várias questões enumeradas no Estudo de Impacto de Vizinhança, e além das medidas elencadas no Relatório Técnico, ficam definidas as seguintes medidas a serem respeitadas e consideradas para que seja concedido o Alvará de Funcionamento ao empreendimento:

1. Finalizar a regularização da edificação, em andamento através do processo **SB 136219/2023** ou outro que o suceder;
2. Atender as Condições de instalação de Uso Não-Residencial em vias Locais (L.M. nº 6.222/12) Quadro 3A;
3. As pressões sonoras deverão ser monitoradas constantemente e as medidas de mitigação verificadas quanto à sua eficiência e eficácia;
4. Em caso de reclamações deverão ser adotadas de imediato as medidas de mitigação ou cessação dos impactos;
5. Na ocorrência de denúncia/reclamação quanto a impactos negativos gerados pelo empreendimento, o Relatório Técnico poderá ser revisto, ensejando